

O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS

FEDERAIS DE SANTA CATARINA

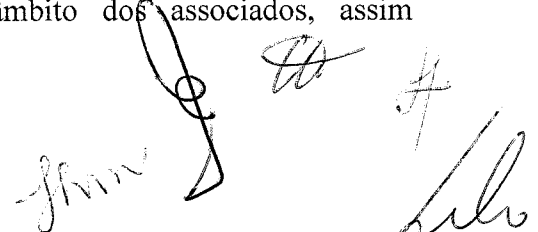
CONVÊNIO N. 001/2007

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA E O PRO IURIS – INSTITUTO DE ESTUDOS E PREPARAÇÃO JURÍDICA S/C LTDA, OBJETIVANDO FACILITAR O ACESSO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS PREPARATÓRIOS.

O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA, designado por SINPRF/SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Schroeder, n. 63, Barreiros, Cep. 88110-050, São José, SC, CNPJ n. 85.280.782/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente HAMILTON RODRIGUES, RG 152.012 SSP/SC, CPF 224.402.839-91, e pelo seu Diretor Jurídico LEANDRO ANDRADE DO NASCIMENTO, RG 4.126.576 SSP/SC, CPF 078.587.917-02, e o PRO IURIS – INSTITUTO DE ESTUDOS PREPARAÇÃO JURÍDICA, CNPJ n. 05.421.104/0001-93, com sede na Avenida Hercílio Luz, n. 599, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por CLEIR HORN MACHADO, JULIANA HORN MACHADO E NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO e, doravante denominado PRO IURIS, resolvem celebrar o presente convênio, com as seguintes cláusulas, condições e disposições legais pertinentes, bem como das suas posteriores alterações e outros atos normativos que forem ulteriormente editados para o fiel cumprimento do presente termo:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências nas áreas científicas, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal como no caso específico deste último aspecto, a garantia de vaga e a concessão de desconto no valor das mensalidades nos cursos de Pós-Graduação e Preparatórios do PRO IURIS, que utiliza os serviços LFG/Prima (Redes de Ensino Luiz Flávio Gomes e Cursos PRIMA) para os policiais rodoviários federais e seus dependentes, restritos ao âmbito dos associados, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados.



Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitido aos policiais rodoviários federais e seus dependentes à cumulação de benefícios.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETE AO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA

I – Divulgar os cursos oferecidos pelo PRO IURIS, com os seus respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os policiais rodoviários federais e seus dependentes;

II – Fornecer aos policiais rodoviários federais e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste Convênio;

III – Remeter semestralmente ao PRO IURIS, a relação de pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos policiais rodoviários federais e seus dependentes, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado do SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA;

IV – Informar ao PRO IURIS eventual desligamento do policial rodoviário federal beneficiário do desconto, o que dará motivo ao cessamento do benefício;


V – Dar ciência aos seus policiais rodoviários federais, e estes aos dependentes, da penalidade prevista no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, por motivo de inadimplência;

VI – Providenciar publicação de extrato deste instrumento seus aditivos, se acorrerem, no órgão oficial, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE AO PRO IURIS

I – Conceder desconto de 10% (dez) nas mensalidades dos cursos preparatórios para os policiais rodoviários federais ativos e inativos, associados ao SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA, e seus dependentes, desde que comprovem documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste instrumento, uma vez que efetivada a matrícula em conformidade com os procedimentos indicados pelos franqueadores;

II – Conceder desconto de 10% (dez) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação presenciais que sejam organizadas e ministradas pelo PRO IURIS;



III – Garantir a todos os alunos, beneficiários dos cursos de pós-graduação e preparatório, o mesmo percentual de desconto durante a vigência do convênio;

IV – Dar ciência ao SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA do calendário de atividades dos cursos transmitidos e/ou ministrados, bem como a programação de suas atividades de extensão, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse do quadro de pessoal do SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA e seus dependentes;

Parágrafo Único – Poderá o PRO IURIS alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que tratam os incisos “I” e “II” desta Clausula, mediante portaria do seu diretor, desde que para percentuais mais vantajosos aos beneficiários do presente convênio, devendo, quando isso ocorrer, enviar cópia do ato ao SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA, para a devida publicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os Policiais Rodoviários Federais do SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA assumem a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas aos cursos freqüentados diretamente ao PRO IURIS.

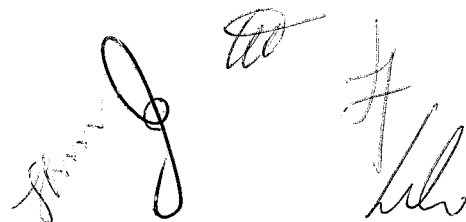
Parágrafo Único. O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarreta na perda do desconto do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente reputará válida se estiver em consonância com os termos da Lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a ele fazer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente convênio rege-se pelos preceitos de Direito Privado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado ou rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. No caso de rescisão, esta entrará em vigor no semestre seguinte em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, 16 de maio de 2007.



SINPRF/SC

Hamilton Rodrigues


Presidente



SINPRF/SC

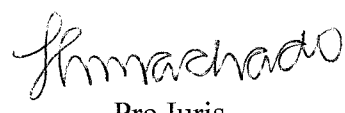
Leandro Andrade do Nascimento

Diretor Jurídico



Pro Iuris

Cleir Horn Machado



Pro Iuris

Juliana Horn Machado



Pro Iuris

Nilton João de Macedo Machado